



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 664/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDA-
DES MANTENEDORAS DE ESCOLAS DE
1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL E INTERINTE, ES-
TADO DO MARANHÃO, DAVI ALVES SILVA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES
QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EM SANÇÃO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a firmar "Convênios" com entidades
mantenedoras de Escolas "particulares" de 1º Grau
no Município de Imperatriz.

§ 1º) - Os prazos de vigência do Con-
vênio será até o ano 2.000 (dois mil), previsto em
cláusula especial da avença firmada.

Art. 2º) - Para formalização do Convê-
nio, o Município, levará em consideração:

- a) - oferta e procura;
- b) - distância mínima de uma uni-
dade Escolar da Rede Muni-
cipal;
- c) - existência de espaço físico
adequado, móveis, equipamen-
tos e utensílios necessários
ao bom funcionamento;
- d) - corpo docente compatível.

Art. 3º) - O Município assumirá nos ter



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

mos do Convênio, os custos com pessoal docente e administrativo acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor das obrigações devidas, no caso de Escolas Particulares; 100% (cem por cento) do valor das obrigações patronais devidas, no caso das entidades que não têm finalidades lucrativas.

Art. 4º) - Índices de evasão apurados em frequência acima das taxas permitidas, será objeto de rescisão automática.

Art. 5º) - Ao Município é expressamente proibido a colocação à disposição de funcionários docente ou não, às Escolas Conveniadas.

Art. 6º) - Obriga-se as Escolas Conveniadas, a cumprir o Calendário Escolar, Grade Curricular e Carga Horária da rede Municipal de ensino.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezesseis dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois.

Davi Alves Silva
Prefeito Municipal.